PUBLICADO
EM. 06/07/99
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 03
VISTO

LEI N.º 316/99.

Dispõe sobre doação de bem imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1° – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel denominado: "**Lote de Terras sob o n.º 20-B-1, da Gleba n.º 9, da Colônia Mourão**", subdivisão do Lote n.º 20-B, com área de 76.672,00 metros quadrados, avaliado em R$ 30.668,80 (Trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei, à **Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Peabiru**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 80.889.744/0001-48, declarada de utilidade pública através da Lei n.º 040/90 de 05 de Setembro de 1.990.

Art. 2° – A entidade donatária obriga-se a iniciar o construção do projeto, parte integrante da presente lei, no prazo de 03 (três) anos, concluí-la no prazo de 02 (dois) anos e colocá-la em funcionamento no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei

Parágrafo Único – O descumprimento das condições exigidas por este artigo implicará na reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Art. 3° – A Escritura Pública de doação será outorgada contendo, necessariamente, as condições expressas na presente Lei.

Art. 4° - O Imóvel doado, cessadas as razões que justifiquem a sua doação, reverterá ao patrimônio público municipal, vedada a alienação pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei .

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1.999

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL